administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério dos colegiados, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O grupo de trabalho deverá apresentar os resultados de sua atuação aos Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau e Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA** 

Desembargadora Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 372, 17 de dezembro de 2024

RESOLUÇÃO GP N. 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Carbono Zero no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n. 13, relativo à ação contra a mudança global do clima;

CONSIDERANDO o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado Brasileiro, de 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário comprometeram-se a atuar de modo coordenado para enfrentar a crise ecológica; promover um modelo de desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental, social e econômica; e reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, inclusive por meio de programas de descarbonização;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO a Resolução n. 594, de 8 de novembro de 2024, do CNJ, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ n. 400, de 2021; e

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PLS-TRT3), aprovado para o período de 2021 a 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa Carbono Zero no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Programa Carbono Zero objetiva promover a descarbonização, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes do funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por ¿carbono zero¿ a neutralidade de carbono obtida por meio da redução de emissões de GEE e da compensação das emissões remanescentes em volume igual ou superior às emissões geradas pelo Tribunal.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se compromete a buscar atingir a neutralidade de carbono até 2030.
Art. 4º São princípios do Programa Carbono Zero:
I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;
II - a redução das emissões antrópicas de GEE de forma direta e indireta; e
III - a colaboração do corpo funcional, das pessoas físicas ou jurídicas e das demais instituições governamentais interessadas, beneficiárias e vulneráveis, com as quais o Tribunal possua relacionamento direto ou indireto.
Art. 5º O Programa será implementado com base nos seguintes pilares:
I - inventário de emissões de GEE;
II - redução de emissões de GEE; e
III - compensação de emissões de GEE.
§ 1º O Tribunal elaborará plano de descarbonização inicial, com o planejamento das medidas para elaboração de inventário, redução e compensação de emissões, incluindo ações, projetos, cronograma e objetivos parciais e finais, até 28 de fevereiro de 2025.
§ 2º O planejamento e a implementação de ações de redução e compensação de emissões devem ser iniciados de imediato, sempre que possível em especial as ações de implantação de sistemas fotovoltaicos.
§ 3º Serão promovidas ações anuais de sensibilização e engajamento do corpo funcional e da força auxiliar do Tribunal acerca do tema da descarbonização.
Art. 6º O Tribunal elaborará anualmente inventário de emissões de GEE, por intermédio de suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros.
§ 1º O inventário conterá a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Tribunal e adotará a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, em conformidade com as determinações da Resolução n. 594, de 8 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
§ 2º Cada inventário será publicado anualmente no sítio eletrônico do Tribunal, juntamente com o relatório correspondente e a revisão do plano de descarbonização, ajustando as ações e os objetivos de redução no Plano de Logística Sustentável (PLS).
§ 3º As ações do Programa Carbono Zero considerarão como período de apuração o ano civil.

Art. 7º As medidas adotadas para reduzir as emissões de GEE poderão incluir, entre outras:

- I energias renováveis: ações para ampliar o uso de fontes alternativas de energia, como a implementação de sistemas fotovoltaicos pelo Tribunal ou de projetos para recebimento de energia proveniente de usinas solares, eólicas ou outras fontes externas de energia renovável;
- II eficiência energética: implantação de práticas de eficiência energética e de sistemas automatizados de gestão de energia;
- III consumo sustentável da água: reutilização da água, substituição de descargas, uso de torneiras automáticas, orientações e campanhas para profissionais de limpeza;
- IV transporte sustentável: aquisição de veículos elétricos ou híbridos, abastecimento preferencial da frota com etanol e incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas, caronas, infraestrutura para veículos elétricos etc.);
- V contratações sustentáveis: adoção de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente e observância de critérios de sustentabilidade das aquisições, contratações, convênios, acordos técnicos e patrocínios, conforme critérios fixados na Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ;
- VI destinação adequada de resíduos: ações de redução da geração de resíduos e de sua destinação ambientalmente correta, como práticas de reutilização, reciclagem, compostagem e recuperação energética, incluindo medidas que fomentem a inclusão social; e
- VII reengenharia de ocupação de espaços: medidas para ocupação mais eficiente de ambientes físicos, de modo a reduzir a quantidade de espaço necessário para a prestação de serviços.
- Art. 8º As emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução serão compensadas, na medida do possível, por meios idôneos, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal ou do CNJ.
- Art. 9º Cabe à Seção de Sustentabilidade e Inclusão (SSI) exercer a coordenação, o planejamento e o monitoramento do Programa Carbono Zero.
- § 1º Será incluído, no relatório do PLS enviado até 28 de fevereiro de cada ano, um capítulo sobre o Programa Carbono Zero, contendo as medidas de redução e de compensação adotadas no período e os resultados alcançados, bem como informações sobre as variáveis e os indicadores estabelecidos no Anexo da Resolução CNJ n. 594, de 2024, via sistema PLS-Jud.
- § 2º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, serão encaminhados ao Conselho os planos de descarbonização e os inventários de emissões de GEE.
- § 3º O Tribunal deverá promover uma cultura organizacional favorável à descarbonização, com a formação de servidores(as) para aplicar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, de modo a permitir a elaboração interna de inventários, além de cursos de capacitação, campanhas de conscientização e incentivos a práticas sustentáveis.
- Art. 10. O Tribunal seguirá o cronograma determinado no art. 8º, § 1º, da Resolução CNJ n. 594, de 2024, a saber:
- I até 28 de fevereiro de 2025, elaborar a versão inicial do plano de descarbonização;
- II até 31 de julho de 2025, concluir, pelo menos, os inventários de emissões de GEE para os edifícios da Capital;
- III até 30 de setembro de 2025, implementar, pelo menos, 3 (três) ações para redução de emissões de GEE, incluindo a instalação ou ampliação

de sistemas de energia fotovoltaica;

IV - até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, 1 (uma) ação de compensação de emissões de GEE; e

V - até 30 de junho de 2026, finalizar o inventário completo de emissões de GEE de todo o Tribunal.

§ 1º Os resultados da implementação do Programa Carbono Zero serão consolidados e publicados anualmente, em capítulo específico do relatório de PLS do Tribunal.

§ 2º O Tribunal prestará informações ao CNJ sobre o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo, nos respectivos prazos, para fins de monitoramento.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA** Desembargadora Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## **Diretoria Geral**

**Portaria** 

**Portaria** 

## PORTARIA SEP N. 282, 23 de dezembro de 2024

A Secretária de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso VI, alínea "c" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 16 da Instrução Normativa GP n. 75, de 20 de setembro 2021;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST/CSJT n. 3, de 1º de março 2013; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/ePAD/52734/2024,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 21 de dezembro de 2024, auxílio pré-escolar a Antonella Dionisio Bueno, dependente da servidora Sarah Dionisio Decimone, com fundamento no art. 7º, inciso XXV, no art. 208, inciso IV e no art. 227 da Constituição da República; no art. 54, inciso IV, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa GP n. 75, de 20 de setembro de 2021.

## FLAVIA DANTES MACEDO NEVES

## PORTARIA DG N. 405, 20 de dezembro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024;